

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM ESTADO DE SÃO PAULO

"O Poder Legislativo Mais Próximo De Você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. a e 3. a Segundas-Feiras

Resolução nº 01/2025 05 de fevereiro de 2025

"Dispõe sobre a criação de gratificação a ser paga ao servidor da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim designado para exercer a função de Ouvidor da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim criado pela Resolução 03/2019, em conjunto com a função de Presidente da Comissão Julgadora Responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, criada pela Resolução nº 01/2018, em conjunto com a função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal, (LGPD), criado pela Resolução nº 02/2023, e dá outras providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 152, § 1°, VIII, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a gratificação mensal a ser paga ao servidor da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, Sr. Antônio Lemes dos Reis, designado para exercer a função de Ouvidor da Câmara Municipal e conjuntamente de Presidente da Comissão Julgadora Responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão – SIC e encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput será de 15% (quinze por cento), para o exercício em conjunto das três funções, e o percentual será pago sobre o valor da remuneração do servidor.

Art. 2º. A nomeação para desempenho das funções acima mencionadas ocorrerá mediante a edição de Portaria do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM ESTADO DE SÃO PAULO

"O Poder Legislativo Mais Próximo De Você!"

Rua Namén Elias nº 74 – Centro Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474 E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com Sessões 1. a e 3. a Segundas-Feiras

- Art. 3°. Sobre o percentual da gratificação, não incidirão quaisquer adicionais ou vantagens.
- **Art. 4º.** A referida gratificação a que se refere esta Lei não se incorporará a remuneração do servidor designado para quaisquer efeitos, excluindo-se da base de cálculo previdenciária.
- **Art. 5°.** A referida gratificação será paga sem prejuízo de outras gratificações distintas já pagas ou que vierem a ser pagas ao servidor designado.
- **Art.** 6°. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária constante do Orçamento vigente, cujos créditos foram previstos no ato de sua elaboração.

Art. 7°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Jardim, 05 de fevereiro de 2025.

Luiz Antônio Pereira Presidente da Câmara Heriberto Ferreira de Oliveira Filho Ver./Vice-Presidente

Daniel Pereira dos Santos Ver./1º Secretário

Warriel Peren des Jantos

Flávio Roberto Fuliaro Ver./2º Secretário